



Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei

Autor: Deputado Marcio Fernandes

Coautor(es): Deputada Lia Nogueira, Deputada Mara Caseiro, Deputado Antonio Vaz, Deputado Caravina, Deputado Coronel David, Deputado Jamilson Name, Deputado Junior Mochi, Deputado Lucas de Lima, Deputado Neno Razuk, Deputado Professor Rinaldo, Deputado Renato Câmara, Deputado Roberto Hashioka

Institui Ações de Incentivo à Produção, Utilização e Geração de Energia Renovável no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul aprova:

Art. 1º Ficam instituídas ações de incentivo à produção, utilização e geração de energia renovável, a serem implantadas em todo território estadual.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, energias renováveis são aquelas que usam fontes naturais que se regeneram, substituindo o uso de combustíveis fósseis, tais como a hidráulica, a solar, a biomassa de dejetos e resíduos, etanol, entre outras que são livres de emissão de carbono e capazes de se regenerar por meios naturais.

Art. 2º As ações de incentivo à produção, utilização e geração de energia renovável instituídas nesta lei têm por objetivo a ampliação da oferta de energia de fontes renováveis, a sustentabilidade, a eficiência dos sistemas produtivos, o fomento da economia local e a geração de novos negócios no setor agropecuário do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º São diretrizes das ações de incentivo à produção, utilização e geração de Energia Renovável:

I- a sustentabilidade ambiental, social e econômica;

II - o fomento da economia local;

III - o desenvolvimento e a adoção de tecnologias que resultem em ganhos de eficiência na geração de energia;

IV - a coordenação e a integração das ações federais, estaduais e municipais, e entre estas as ações do setor privado dedicadas à produção, utilização e geração de energias renováveis;

V - o aproveitamento racional dos recursos naturais renováveis;

VI - a melhoria da qualidade de vida no meio rural;

VII - o processamento e a agregação de valor ao produto in natura;

Art. 4º São instrumentos das ações de incentivo à produção, utilização e geração de energia renovável:

I - a pesquisa, inovação, extensão, assistência técnica, fomento e promoção de soluções tecnológicas nas áreas de produção, utilização e geração de energia nos sistemas produtivos rurais que utilizam ou admitem o emprego de fontes renováveis de produção de energia;

II - o desenvolvimento, a capacitação e difusão de tecnologias de transição, eficiência e segurança energéticas;

III - a celebração de parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 5º Para o alcance do objetivo das ações, poderão ser utilizados os seguintes meios:

I - disponibilização de linhas de financiamento para a aquisição de máquinas e equipamentos e para a realização de obras destinados à produção, utilização e geração de energia renovável, em condições adequadas de taxas de juros e prazo de pagamento;

II - criar e ampliar o alcance de instrumentos econômicos, financeiros e fiscais, inclusive o uso do poder de compra do Estado, para fins desta norma;

III - abastecimento dos veículos oficiais do Estado, bem como aqueles pertencentes à frota estadual por meio de locação, com sistema de abastecimento biocombustível (flex), preferencialmente, com etanol;

IV - criação de cadastro público de empresas e profissionais habilitados à elaboração e execução de projetos e à prestação de serviços em sistemas de produção de energia por fontes renováveis;

V - ampla divulgação de conteúdos promocionais que estimulem a produção, utilização e adoção de fontes de energia renovável pelos consumidores, produtores, organizações e entidades.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 07 de maio de 2024.

MARCIO FERNANDES

Deputado Estadual - MDB

Coordenador da Fente Parlamentar das Energias Renováveis

Antônio Vaz

Deputado Estadual

Caravina

Deputado Estadual

Coronel David

Deputado Estadual

Jamilson Name

Deputado Estadual

Junior Mochi

Deputado Estadual

Lia Nogueira

Deputada Estadual

Lucas de Lima

Deputado Estadual

Mara Caseiro

Deputada Estadual

Neno Razuk

Deputado Estadual

Professor Rinaldo

Deputado Estadual

Renato Câmara

Deputado Estadual

Roberto Hashioka

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Brasil é exemplo ao mundo quando se fala em produção de energia limpa e renovável. O que países desenvolvidos buscam hoje para a substituição da produção e consumo de energias não renováveis, há muitos anos é feito pelo Brasil, o que o tornou um dos líderes mundiais em transição energética.

Quando se trata da matriz elétrica, a participação de renováveis é ainda maior. Segundo dados da Aneel, cerca de 83% da matriz elétrica brasileira tem origem em renováveis, sendo as principais a energia hídrica, seguida pela eólica, biomassa e solar. Diversificação que é positiva, uma vez que traz complementaridade na geração de energia a partir de fontes limpas e proporciona segurança energética para o país.

Sua matriz energética é composta por 48% de fontes renováveis, enquanto a média mundial é de 14%. Na matriz de transportes, o Brasil também lidera o avanço no reconhecimento dos biocombustíveis como estratégia para redução do uso de fósseis, à exemplo do etanol brasileiro produzido a partir da cana e do milho. É um dos poucos países que conta com um Plano Nacional de Biocombustíveis, o RenovaBio, um ambicioso projeto que tem como meta a descarbonização do setor de transportes e melhoria de eficiência.

E há espaço para mais. O cenário nacional mostra-se promissor na contínua substituição do uso de combustíveis fósseis, na redução da emissão de Gases de Efeito Estufa, bem como no desenvolvimento de novas tecnologias energéticas, limpas e renováveis, tais como o Hidrogênio Verde, o Biogás, o SAF (*Sustainable Aviation Fuel* - Combustível Sustentável de Aviação), combustível marítimo, Etanol 2G (produzido a partir de biomassa), BECCS (Bioenergia com captura e armazenamento de carbono), dentre outros.

O Mato Grosso do Sul segue a tendência nacional, o que o coloca em uma posição de destaque e de oportunidades. O Estado já nasceu com aptidão nata para a produção de energia limpa e renovável em forma de alimento, combustível e energia elétrica.

Considerando a sua história, o Estado, criado em 1977, nasceu produtor de etanol, biocombustível produzido a partir da cana-de-açúcar, atividade que se expandiu na década de 80 e o credencial como fronteira da Bioenergia no País.

Nesse contexto de expansão, nos últimos 20 anos o setor sucroenergético passou por diversas transformações que envolveram a eliminação total da queima da palha de cana-de-açúcar, bem como a implementação de novas tecnologias, práticas de baixo impacto ambiental e

eficiência agrícola e industrial. Atualmente, Mato Grosso do Sul possui 19 indústrias sucroenergéticas em operação e desde 2016 ocupa o posto de 4º maior produtor de etanol a partir da cana-de-açúcar do Brasil e, mais recentemente, se tornou o 2º maior produtor do biocombustível a partir do milho. Na safra atual, a produção do biocombustível no Estado deve atingir aproximadamente 4 bilhões de litros e a produção de açúcar ultrapassou 2,1 milhões de toneladas.

A contribuição do setor de Bioenergia se estende para a produção de bioeletricidade, energia elétrica produzida a partir do bagaço, subproduto obtido a partir da produção de açúcar e etanol, principal fonte de biomassa na matriz elétrica do Estado, juntamente com eucalipto e lixívia.

Atualmente, todas as usinas sucroenergéticas produzem energia elétrica renovável para consumo próprio, dessas 12 exportam o excedente para abastecimento do Sistema Interligado Nacional (SIN). Cogeração que coloca o Estado como o 4º maior exportador de bioeletricidade a partir da biomassa da cana do país.

De acordo com o Plano Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento das Fontes Renováveis de Produção de Energias - MS Renovável, além a significativa participação na matriz energética, a produção estável pelas usinas sucroenergéticas e capacidade instalada bem definida para a produção energia a partir do bagaço da cana, garantem o equilíbrio na oferta de energia elétrica.

Além da biomassa, a matriz elétrica do Estado conta com fonte solar e hídrica, que juntas corresponderam a 92% da geração de energia no último ano, predominantemente renovável e com papel fundamental na transição energética do país. O dado é da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

No contexto de uma matriz energética cada vez mais limpa, os benefícios da produção de energias renováveis vão além do fortalecimento dos segmentos produtivos e se estendem à sociedade como um todo, proporcionando a geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento dos municípios.

Com o potencial apresentado, Mato Grosso do Sul mais uma vez contribui e protagoniza a agenda verde no País caminhando ao encontro do esforço das lideranças mundiais que buscam a independência energética, a substituição dos fósseis e redução das emissões de CO2 através da descarbonização das suas frotas e produção cada vez mais sustentável. Justificativa alinhada também aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) que prevê no item 7 (Energia Acessível e Limpa) a garantia do acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.

Nesse sentido, em razão da importância do estímulo de produção e consumo de energias renováveis em nosso Estado, este Parlamento deve cumprir sua responsabilidade constitucional de defender, discutir e promover ações de incentivo à produção, utilização e geração de energia renovável visando beneficiar toda a população sul-mato-grossense.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para que, juntos, aprovemos a presente proposição legislativa.

Fontes:

[https://www.gov.br/pt-br/noticias/energia-minerais-ecombustiveis/2021/10/brasil-e-referencia-no-campoda-energia-limpaerenovavel#:~:text=Sim%2C%20o%20Brasil%20%20C3%A9%20conhecido,das%20Na%20C3%A7%20C3%B5es%20Unidas%](https://www.gov.br/pt-br/noticias/energia-minerais-ecombustiveis/2021/10/brasil-e-referencia-no-campoda-energia-limpaerenovavel#:~:text=Sim%2C%20o%20Brasil%20%20C3%A9%20conhecido,das%20Na%20C3%A7%20C3%B5es%20Unidas%20)

<https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/Semadesc-Plano-MS-Renovavel-Digital.pdf>

<https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/balanco-energetico-nacional-2023>

<https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-47/topico-85/Sum%C3%A1rio%20Executivo%20do%20PDE%202023.pdf>